

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA AMANDA PASCHOAL****PROJETO DE LEI Nº ____/ 2025**

Altera a Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009, para instituir o "Orçamento Sensível ao Clima da Cidade de São Paulo", como instrumento transversal do orçamento público destinado ao planejamento, classificação, ordenação, empenho, execução, avaliação e transparência das despesas de acordo com seu impacto no enfrentamento da emergência climática e do racismo ambiental, na redução das emissões de gases de efeito estufa e iniciativas de mitigação e adaptação climática.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009, para instituir o "*Orçamento Sensível ao Clima da Cidade de São Paulo*" como instrumento transversal do orçamento público destinado ao planejamento, classificação, ordenação, empenho, execução, avaliação e transparência das despesas de acordo com seu impacto no enfrentamento da emergência climática e do racismo ambiental, na redução das emissões de gases de efeito estufa e iniciativas de mitigação e adaptação climática, com objetivo de complementar e fortalecer a Política Municipal de Mudança do Clima.

Art. 2º A Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 43-A com a seguinte redação:



VEREADORA AMANDA PASCHOAL

“Art.43-A Cabe ao Poder Executivo no encaminhamento dos respectivos projetos de leis orçamentários anuais, fazer constar os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas, que de forma direta ou indireta, impactam no enfrentamento da emergência climática e do racismo ambiental, na redução das emissões de gases de efeito estufa e iniciativas de mitigação e adaptação climática, em Quadro Anexo específico denominado “*Orçamento Sensível ao Clima da Cidade de São Paulo*”.

Parágrafo único. Deverão constar no “Orçamento Sensível ao Clima da Cidade de São Paulo” de que trata o *caput* as dimensões ambiental, social, climática nas despesas setoriais com educação, saúde, meio ambiente, direitos humanos, assistência social, defesa civil, habitação, segurança alimentar, agricultura urbana, mobilidade urbana, transporte, emprego, cultura, lazer, esporte, infraestrutura, bem como as demais despesas relativas às ações intersetoriais que tenham os territórios e comunidades atingidas e vulneráveis aos eventos climáticos extremos claramente definidas como beneficiárias diretas.” (NR)

Art. 3º O art. 2º Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida dos incisos XIX e XIX:

“Art. 2º
.....

XIX - Orçamento Sensível ao Clima: instrumento transversal do orçamento público destinado à incorporar ao planejamento, classificação, ordenação, empenho, execução avaliação e transparência das despesas o impacto no enfrentamento da emergência climática e do racismo ambiental, na redução das emissões de gases de efeito estufa e iniciativas de mitigação e adaptação climática e seu impacto a partir das diretrizes da Política Municipal sobre Mudança do Clima, buscando descrição pormenorizada de alocação dos recursos públicos de



VEREADORA AMANDA PASCHOAL

forma a alcançar o cumprimento das metas de redução de emissões de gases de efeito estufa, a resposta e recuperação integrada às comunidades atingidas e vulneráveis aos eventos climáticos extremos, a resiliência climática, e a redução das desigualdades territoriais no enfrentamento aos efeitos das mudanças climáticas; e

XX - Racismo Ambiental: frequentemente manifestado por políticas, ações, programas e práticas que resultam em exposição desproporcional de pessoas e comunidades, incluindo afrodescendentes, povos indígenas e comunidades locais, a danos ambientais e riscos climáticos, de modo a contrariar os princípios de igualdade e de não discriminação previstos no direito internacional dos direitos humanos.” (NR)

Art. 4º O “*Orçamento Sensível ao Clima de São Paulo*” tem como principais objetivos:

- I - promover a integração entre os instrumentos de planejamento climático e orçamentário, desde a elaboração até a execução e o controle;
- II - viabilizar iniciativas de mitigação das mudanças climáticas para cumprimento das metas de redução de emissões de gases de efeito estufa previstas na Política Municipal de Mudança do Clima e no Plano de Ação Climática do Município de São Paulo – PlanClima SP, respectivamente estabelecidas pela Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009, e pelo Decreto nº 60.289, de 3 de junho de 2021;
- III - possibilitar medidas de adaptação às mudanças climáticas que ampliem a resiliência da Cidade de São Paulo aos riscos climáticos, como ondas de calor e inundações;
- IV - assegurar a alocação de recursos financeiros para ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, priorizando projetos com maior impacto socioambiental positivo, que enfrente o racismo ambiental e garanta a proteção de comunidades atingidas e vulneráveis aos eventos climáticos extremos;



VEREADORA AMANDA PASCHOAL

V - análise desagregada da incidência do gasto público e distribuição de recursos de forma a mapear_o cumprimento das metas de redução de emissões de gases de efeito estufa, a resposta e recuperação integrada às comunidades atingidas e vulneráveis aos eventos climáticos extremos, a resiliência climática, e a redução das desigualdades territoriais no enfrentamento aos efeitos das mudanças climáticas;

VI - fomentar a transparência e a participação social na gestão dos recursos destinados ao clima, garantindo o acesso à informação e relatórios orçamentários setoriais com perspectiva climática;

VII - inclusão do Orçamento Sensível ao Clima no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de São Paulo;

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADORA AMANDA PASCHOAL**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição dispõe sobre a criação do “*Orçamento Sensível ao Clima de São Paulo*”, como instrumento transversal do orçamento público destinado ao planejamento, classificação, ordenação, empenho, execução, avaliação e transparência das despesas de acordo com seu impacto no enfrentamento da emergência climática e do racismo ambiental, na redução das emissões de gases de efeito estufa e iniciativas de mitigação e adaptação climática, de modo a promover o tratamento diferenciado que deve ser dado pelo Poder Público Municipal na elaboração de propostas orçamentárias, a fim de reduzir a vulnerabilidade das comunidades frente às mudanças climáticas.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, trata sobre o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nesse sentido, garantir que a cidade implemente de forma transversal o Orçamento Sensível ao Clima, promoverá a sensibilização frente às mudanças climáticas e a destinação orçamentária dedicada a implementar medidas de mitigação e adaptação climática e a proteção das comunidades vulneráveis aos eventos climáticos extremos.

A Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo (Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009) orienta-se pelo princípio do direito de acesso à informação, participação pública no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança do clima, de modo que adotar uma Agenda Transversal de despesas setoriais no âmbito da educação, saúde, meio ambiente, direitos humanos, assistência social, defesa civil, habitação, agricultura urbana e outros, contribuirá para efetivação da dimensão ambiental, social, climática no ciclo orçamentário, na tomada de decisões e na participação popular.

As mudanças climáticas são transformações a longo prazo nos padrões de temperatura e clima, tendo a atividade humana como principal fator de aceleração desse fenômeno, principalmente a queima de combustíveis fósseis como carvão, petróleo e gás, o desmatamento e a ampliação dos centros urbanos que resultam em fenômenos



VEREADORA AMANDA PASCHOAL

extremos cada vez mais frequentes e intensos que afetam a saúde, capacidade de cultivar alimentos, habitação, segurança e o trabalho de muitas comunidade.

A World Weather Attribution (WWA) e a Climate Central, dois grupos científicos especializados no impacto das mudanças climáticas em eventos extremos, destacaram que somente em 2024 foram registrados 219 grandes eventos extremos. No Brasil, o estudo da Aliança Brasileira pela Cultura Oceânica, em parceria com a Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), revelou que o país registrou uma média anual de 4.077 desastres climáticos entre 2020 e 2023.¹

O ano de 2024, de acordo ao Observatório do Clima, registrou a maior temperatura da história com o aumento da temperatura média global em 1,6 graus celsius (ou seja, superior ao 1,5 estipulado no Acordo de Paris) e o maior aumento já registrado de dióxido de carbono na atmosfera². Em grandes centros urbanos como São Paulo, os impactos do aquecimento global, promovidos especialmente pelas emissões de gases de efeito estufa, se manifestam em episódios recorrentes de enchentes, aumento de ilhas de calor, escassez hídrica, elevação dos custos energéticos e ampliação das desigualdades socioambientais. Por isso, o enfrentamento da crise climática e do racismo ambiental necessitam estar previstos no orçamento, em todas as áreas que tangenciam, direta ou indiretamente, a temática.

O estudo realizado pelo Instituto Pólis “racismo ambiental e justiça socioambiental nas cidades”, indica que as áreas menos dotadas de infraestrutura e serviços ambientais básicos nas cidades brasileiras são aquelas onde se concentram as famílias mais pobres, em sua maioria populações pretas e pardas³. Tais desigualdades, de má distribuição de recursos para o enfrentamento das mudanças climáticas são compreendidas pelo termo “racismo ambiental”, reconhecido desde os anos 1980, que aborda o tratamento desigual

¹ Saber mais:

<<https://www.tempo.com/noticias/actualidade/eventos-climaticos-extremos-serao-mais-frequentes-e-severos-em-2025-de-acordo-com-um-novo-relatorio-da-wwa.html>>. Acesso em 25/09/2025.

² Saber mais:

<https://www.brasildefato.com.br/2025/01/10/ano-mais-quente-da-historia-2024-supera-o-limite-de-aquecimento-de-1-5-c-do-acordo-de-paris/#:~:text=O%20recorde%20que%20foi%20batido,o%20mais%20quente%20da%20hist%C3%B3ria>. Acesso em 25/09/2025.

³ Saber mais: <https://polis.org.br/estudos/racismo-ambiental/>. Acesso em 25/09/2025.



VEREADORA AMANDA PASCHOAL

dado a comunidades majoritariamente periféricas, como populações negras e indígenas, mais afetadas por questões ambientais como poluição, degradação ambiental e falta de acesso a um meio ambiente saudável. O racismo ambiental também se manifesta no fato de que essas comunidades são desproporcionalmente impactadas por fenômenos climáticos, como grandes chuvas, enchentes, poluição do ar e à maior vulnerabilidade a enchentes e deslizamentos de terra.

A definição de racismo ambiental de que trata esta Lei é adotada a partir da definição da Declaração de Belém sobre o Combate ao Racismo Ambiental, adotada em 7 de novembro de 2025, durante a Cúpula do Clima de Belém, que busca fomentar o diálogo internacional sobre a interseção entre igualdade racial, meio ambiente e clima, reforçando a dimensão dos direitos humanos, particularmente da justiça social, nas políticas internacionais sobre esses temas. O documento, que tem apoio de países da América Latina, da África, da Ásia e da Oceania, está aberto para adesões durante a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, também chamada de COP30 ou informalmente “COP da Amazônia”, sediada em Belém do Pará, insere-se na estratégia do Brasil de ampliar o alcance das agendas de igualdade e desenvolvimento sustentável, refletido no lançamento, durante a presidência brasileira do G20, do 18º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, de caráter voluntário, sobre a Promoção da Igualdade Étnico-Racial, reforçando também o compromisso com a Agenda 2030 do nosso país⁴.

Outra estratégia do Brasil durante a COP30, está no lançamento do Fundo Florestas Tropicais para Sempre (TFFF), que pretende investir nos países pela conservação das florestas tropicais para desenvolver um dos maiores fundos multilaterais entre países para a conservação de florestas nacionais⁵.

⁴ Ver mais em:

<https://cop30.br/pt-br/noticias-da-cop30/documentos/2025-11-07-cupula-de-belem-nota-racismo-rev-dema_revddh.pdf/@@download/file> Acesso em 12/11/2025.

⁵ Saber mais:

<https://cop30.br/pt-br/noticias-da-cop30/fundo-florestas-tropicais-para-sempre-tfff-propoe-novo-modelo-de-financiamento-para-conservacao>. Acesso em 08/10/2025.



VEREADORA AMANDA PASCHOAL

No âmbito municipal, a cidade de São Paulo não possui um “fundo” específico para enfrentamento às mudanças climáticas, as ações são implementadas pela Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas que gerencia a Política Municipal de Mudança do Clima (Lei Municipal nº 14.933/2009) e com o Plano de Ação Climática, o PlanClima SP (Decreto nº 60.289/2021), que estabelece o compromisso de neutralidade de carbono até 2050, além de prever a transversalidade da agenda climática em todas as políticas públicas municipais.

Desta forma, a adoção de um Orçamento Sensível ao Clima complementa estas políticas públicas, é constitui verdadeira forma de garantir que as populações historicamente marginalizadas tenham melhores condições de adaptação climática em acordo com políticas internacionais, federais, estaduais e municipais firmadas para o enfrentamento das mudanças climáticas.

Em vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Comissões, em _____ de novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, reading "Amanda M. Paschoal", is written over a horizontal line.

Amanda Paschoal

Vereadora